TE 59

Diz Anna Ma de Az.do Viuva de Joaõ de Sz.
de Ar.o q pa cumprir com as dispoz.es ttr.tas de d.o seo de f.o mando
Carecedo Reprio ttt.o q se acha junto ao seo Inventr.o

Desselle
Mottaffo

Pa vm. Refaça m.ce mandala entre
gar, ficando o trasl.o

Treslado do pedido

Em nome da Santicima Trindade
Padre Filho Espirito Santo tres pessoas
destintas e hum so Deos verdadeiro
Saybam quantos este instrumento
de testamento virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil sete centos e oitenta e cinco
aos dous dias do mes de Fevereiro do dito
anno nesta Villa de Sam Salvador
em caza de morada de mim Joaõ de Souza
de Araujo estando muito em meu per
feito juizo e intendimento que Deos Nos
so Senhor me deo temendome da morte
e dezejando por minha alma no caminho
da salvaçaõ faço este meu testamento
na forma seguinte P[illegible]

01

Primeiramente encomendo minha alma a
a Santissima Trindade Padre Filho e Espirito
Santo Padre e Senhora que a criaram morte de
Senhor Jesus Christo que a remio Virgem Maria
Senhora Conceição que a concebeo e todos os
Santos e Santas da Corte Celestial e rogo a
todos vos queirais ser meus Intercessores
para com meu Senhor Jesus Christo
que lhe peça por sua divina Clemencia
que ja que me deu a vida me queira dar
o perdão de meus peccados em
virtude do seu Sangue e morte de
Cruz me faça tambem merce navida
que espero me dar o premio delle que he
a gloria e peço e rogo emquanto eu
for amim a minha mulher Anna Maria
de Azevedo a meu Cunhado o Senhor
Carlos da Silva Lisboa e Antonio
Rodrigues Veiga queiram ser por serviço
de Deos e por me fazerem merce aceita
rem serem meus Testamenteiros e Meu
Corpo será sepultado na Capella da
Ordem Veneravel Ordem Terceira de
meu Patriarcha São Francisco de
Paula com o Habito de Nossa Senhora
da Conceição e Cordão e Sendo
Testamenteiros mandarão dizer
por minha alma e Corpo Cem Missas
de Corpo presente e Cem Missas pela alma de
meu Pay e Cem Missas pela alma de meu
Sogro e Cem Missas pela alma de meu
Cunhado e Cem Missas pela alma de meu
Tio e Cem Missas pela alma de meu
Primo e Cem Missas pela alma de meu
Primo e Cem Missas pela alma de meu
Primo

Mandarão dizer mais por minha alma qua
tro Missas ao Santo do meu nome e duas
ao Anjo da minha goarda todas de esmola
costumada. Declaro que tenho duas a
filhadas huma chamada Maria filha
de Manoel da Costa e a outra Anna
filha de Luis Alves a cada hum das quaes
deixo huma vaca. Declaro que meus
testamenteiros mandarão dizer pelos
Sacerdotes que quizerem quatro Mis
sas pelas almas do purgatorio de esmola
costumada. Declaro que deixo sede
de esmola digo sede de meus bens a minha
Generavel ordem de Sam Francisco
des a seis mil reis para as suas obras. De
claro que meus testamenteiros man
darão dizer des mil reis pelas almas
de todos aquelles com quem tenho nego
cio e pelas de meus escravos de esmola cos
tumada. Para cumprimento de meus
legados ad causas pias e dar expediente
ao mais que neste meu testamento or
dem ho torno a pedir a dita minha
mulher Anna Maria de Azevedo
e aos mais ja nomeados que iram ser meus
testamenteiros administradores
e procuradores de todos os bens digo
de todos os meus bens e execução de mi
nhas disposições a cada hum dos qu
aes concedo todos os poderes que em di
reito me são concedidos e revogo ou
tro qualquer testamento que antes
deste haja feito e só quero que este
velha e se para sua validade faltar
alguma clauzula dos em direito ne
cessarios aqui as hei por expressas e de
claradas em fe do que me assigno no mes
mo dia mes e anno no principio de
clarado. João de Souza Araujo. De
claro que ao testamenteiro que deste
meu testamento tomar contas deixo

02

deixo pelo seo t[illegible] balho vinte mil [illegible]
ao de Souza Araujo [illegible] Aprovaçaõ [illegible]
bam quantos este publico instrumento
de aprovaçaõ de testamento virem como
no anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil sete cen
tos e oitenta e cinco ao primeiro dia
do mes de Fevereiro do dito anno nesta
Villa de Sam Salvador Paradeia
do Sul em meu escritorio apareceo pre
zente Joaõ de Souza Araujo do termo
desta Villa que o reconheço pelo pro
prio de saude prefeita que Deos Nosso
Senhor foi servido dar lhe segundo meu
parecer e as respostas que me deo as pre
guntas que lhe fis e por elle me foi dado
de sua amaõ a minha este papel dizen
dome he o seo solemne testamento que
elle proprio aditara e seo rogo [illegible] escre
vera Gregorio de [illegible] e depois de [illegible]
lo lera e o achara estar conforme o ditara
e sua ultima vontade e por isso o assi
gnara e que pede e roga as Justiças de
Sua Magestade Fidelissima que
Deos goarde o cumpraõ e goardem e façaõ
embudo muito inteiramente cumprir
e goardar como nelle se contem e declara e a
mim que para sua mayor validade e in
teiro credito lhe aprovasse pegando eu
nelle e correndo pelos olhos o achei escripto
em tres laudas a desoito regras he onde
principiei esta aprovaçaõ sem emenda
entrelinha borraõ ou vicio que duvida
faça e o numerei e subriquei com a [illegible]
nha subrica que diz Silva " E o apro
vo tanto o quanto em direito posso por
bem do meu officio e autoridade judici
al salvo sempre as leys testamentarias
de sua Magestade Fidelissima que
Deos goarde e a fe do que fiz esta apro
[illegible] mq [illegible] assignou o [illegible] tador

Testador com as testemunhas prezentes Jo
aquim Jozé Ribeiro, Francisco Fernandes
Pereira, Tellis de Barros Villarinho, Pedro
Francisco de Azevedo, Valentim da Silva
Rangel todos de mayor desta Villa e seu
termo e conhecidos de mim Taballeam Jozé
de Moraes Silva que o escrevi e assignei em
publico e Lazo lugar do signal publico Jo
zé de Moraes Silva, que o escrevi e assignei
João de Souza Araujo, Pedro Francisco
de Azevedo Valentim da Silva Rangel,
Tellis de Barros Villarinho, Francisco Fer
nandes Pereira, Joaquim Jozé Ribeiro Cum
prace, e Registece Sam Salvador vinte de
Junho de mil setecentos e oitenta e sinco
Sobral, § Termo de abertura Aos vinte Cr. de aber.
e seis dias do mes de Junho do anno de mil sete
centos e oitenta e sinco nesta Villa de Sam
Salvador Paratibado sul o Juiz ordinario
de Sargento Mor Jozé Gomes Sobral abrio
este testamento na mesma forma em que
aprovado fexado e cozido e lacrado sem
vicio algum de que dou fé eu Jozé de Mo
raes Silva Taballeam que o escrevi §
Testamento de João de Souza Araujo do Subscrit
termo desta Villa fexado e cozido e lacra
do com sinco pontos de linha e lacre digo
com sinco pontos e sinco pingos de linha
e lacre encarnados por banda na form
do estillo aprovado nesta Villa de Sam
Salvador ao primeiro de Fevereiro de
mil setecentos e oitenta e sinco por
mim Taballeam Jozé de Moraes Sil
va, E não se continha mais couza al
guma e modito testamento no qual
se acava o Cumprace desta sorte digo
o Cumprace e termo de abertura como
or do que tudo fis este que vai bem e fi
mente sem couza que duvida faça e pa
o conferi e entreguei a [illegible]

03

A pessoa abaixo assignado nyla Villa de
Sam Salvador a vinte e oito dias do mez de
Abril de mil setecentos e oitenta e seis
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico que sendo [illegible] a [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Leo [illegible] Certifico mais que [illegible]
[illegible] propria que se [illegible] o conteudo no
[illegible] dito [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

O funeral de Joam de Souza de Araujo importa em
trinta, e cinco mil, e cem reis, nos q.es vaõ incluidas as esmolas
de vinte Missas de Corpo pres.te, como tambem sette mil
oito centos, e vinte reis de cera; seis mil reis do habito, com
q foy amortalhado, q o era dos Religiosos de Sam Fran.co
e tres mil, e duzentos, q se deraõ de esmola a Irm.de das
Almas, q o acompanhou, e tambem foy acompanhado
da ordem 3.a de S. Francisco, em cuja capella foy sepul-
tado, sendo primr.o encommendado pelo R. Coadj.or Jose Gomes
de Oliv.a, associado por este, e outros Sacerdotes; a qual
quantia satisfes a viuva Ill.ma Anna M.a de Azevedo;
e por verd.e passo a pres.te, que affirmo inverso o Parochi-
v.o de S. Salv.or 25 de Julho de 1785

O Vig.o Mis.l da Mota
Vig.o de S. Salv.or

Reconheço
8o Carvalho

ob

1786

Juizo de Orfãos

Escrivão
Carvalho

Autto, Civeis de Jus-
tificação entre p.tes

Francisco Nunes de Carvalho — Justo

V.a

A viuva de João de Sz.a e Araujo
e o Tutor dos Orfãos Carlos J.e da Sa
Lisboa — Justdor

Autam

Anno do Nascim.to
de nosso Senhor Jesus Cristo de mil
e setecentos e oitenta e seis aos cin-
tos e dias do mez de Fevereiro do an-
no sobredito nesta villa de Sal-
vador Paraybado Sul da Comar-
ca do Espirito Santo em o Escrip-
torio de mim Escrivão ao diante no-
meado por parte do Justificante
Francisco Nunes de Carvalho me
foi dado hum requerimento em elle
o seu despacho proferido pello Juiz
dos Orfãos Triana e Capitão João
Gomes da Motta, e que lhe propa-
rasse e autuasse para effeito de
poder produzir as testemunhas
que por parte do Justificante

Diserv.o
em 14 de Fev.o
de 1786
Pirio

07

Diz Francisco Nunes de Carvalho do termo q̃ o falescido João de Souza e Mr. ficou devendo ao Supe. a quantia de sento e cincoenta mil rs. resto de major quantia procedido da compra que fes por Escripta publica de huma Engenhoca com os seus acessorios; e porque a viuva inventariante e Mtra. do dto. falescido devedor está procedendo a inventario dos bens do cazal pa. se fazer partte. q̃ o Supe. com citação da dta. viuva cabeça de cazal justificar a divida para na fação da partta. se attender, fazendo os partidores se pararem bens pa. solução do Supe.

Como pede

Motta

P. A V. Mce. seja servido admittir ao Supe. justificar a referida divida citada a Supda. para se attender na partta. e sendo necessr. pr. Eora certa

E. R. Mce.

O Capam. João Gomes de Motta Juiz dos Orfãos Triana nesta villa e Sam Salvador Paraysa de Sua Da Comarca do Espirito Santo de Sio Egipe

08

[illegible] como dicho [illegible]
[illegible] depois de [illegible] Dizer
[illegible] de [illegible]
[illegible] Alexandro [illegible]
Marques Francisco de Carvalho [illegible]
[illegible]

Pinto

Domingos Alz. de Carvalho

A Sinto

Aos vinte dias do mez de
Fevereiro do anno de mil e sette
centos e oitenta e seis nesta villa
de Sam Salvador Paraguaçu [illegible]
[illegible] Sancto
[illegible] Escriptorio de mim Escrivão
ao diante nomeado [illegible]
[illegible] Jnquiridor deste Juizo o Ve
nerando Manoel José Pinto [illegible]
[illegible] ao diante no
meado serem Jnquiridas as
testemunhas que por parte do Sa
[illegible] nos forão apresentadas
das quaes [illegible]
[illegible]
que se segue de que [illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco de
Carvalho [illegible]

Vo

10

12

do Espirito Sancto [illegible]
[illegible] nomeado [illegible]
com [illegible] dos [illegible]
Urianalo Capitão João Gomes da
Motta [illegible] para [illegible]
este termo [illegible] Leandro José Mar
ques Franco de Carvalho [illegible]
dos [illegible] que [illegible]

Lo

Hei por Justificado o deduzido na Pit.am
do Just.e visto suas tt.as [illegible] mando que
nas partilhas se lhe separem bens p.a pagua
mento do ped.o e custas. S. Sa 22 de Fevr.o
de 1786

João Gomes da Motta

[illegible]

[illegible] dias do mez de
[illegible] de mil e sette centos
e oitenta e seis nesta villa [illegible]
dos Paraybas do [illegible] Espi
rito Sancto em audiencia publica que
aos feitos e partes e seus procuradores e
[illegible] em [illegible]
[illegible] dos [illegible] Urianalo Capi
tão João Gomes da Motta [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Conta

Escr.am		P.e	
Au.	[illegible]	Dejtr.o	80
[illegible]	46	Ing.o	2
assent.	40	[illegible]	15
defin.	85		51
raza	640		
	1265	enfr.e	142
Conta	160		1935
	1425		

Somaff estas cuyas mil novecientas
e trinta e cinco reis.

[illegible]

Diz Anna Maria [illegible] que [illegible]
de Joaõ de Souza de Araujo que procedendo [illegible]
por este Juizo, e feito termo de enseramento [illegible] Supp.te [illegible]
Mizeravel Reis que seu Varias de Caracoins [illegible]
Huma divida que o defunto seu Marido devia [illegible]
el Bibl.o de Faria por hum Credito da q.e [illegible]
mil Duzentos reis, e fora de Credito [illegible]
nhentos e Sessenta reis cujas quantias pagou o Supp.te
Com [illegible] Cazal que ja se vião avaliados por
duto do rendimento das Canas que se avião avaliados em cujos
termos requer a Supp.te a V.m se sirva mandar que pozta
a Dota a Marge nos ditos Canaviais os partidores atendaõ
ao requerimento do Supp.te ficando o Credito recibo a
so ao d.o Inventario para a todo o tempo Constar

Como Req.r

Mottas

P. a V.m seja servido a sim
o mandar

E. R. M.e

15

Devo que pagarei ao Sr. Manoel Ribeiro de Faria a Quantia de
Coenta e hum mil e duzentos reis procedidos de hum escravo por nome Joze de
Caõ Banguela Mujo Ladino Cuja q.ta de 51.200 reis pagarei ao le dito
Cap.m este me mostrar da fatura deste a sete mezes e naõ pagando no d.o tempo
lhe pagarei os Juros da lei e para a cuja Satisfaçaõ obrigo minha pessoa e bens
prezentes e futuros e o mesmo escravo e por assim ser verdade lhe passei este por mim
feito assignado v.a de S. Salvador 20 de maijo de 1785

João de Souza e Araujo

16

Recebi o emporte deste Credito q. o encontramos
no valor de huma Caixa de assuar ou parte della &c.
e por delle estar pago e satisfeito passei este de minha
letra e firma V.a de S. Salvador — 4 de dezembro de
1785

Manoel Ribeiro de Faria

Sab.o — 51$200 — 5

Recebi da S.ra D. Anna Viuva q. ficou do defunto
Joaõ de Souza Araujo p.r maõ do S.r Fran.co Pereira
Barcellos, a Coantia de zacete e meija a Tobas de a Sucar
branco, em pagam.to de dezacete mil e quinhentos e se-
centa reis que o d.o defunto me avia pedido o d.o dinheiro
p.a me dar as d.as 17 ½ a Tobas de a Sucar em pagam.to
dos d.os 17D560 e por assim ser verdade passei este de-
ninha Letra e firma V. de S. Salvador 20 de Agos-
to de 1785 e foi recebido o d.o a Sucar empo

Manoel Ribeiro de Faria

17

Maijo — 20 — de 1785

Credito que — Deve

O S.r João de Souza e Araujo

da Coantia de — 51$200 rs

porcedido de hum Negro

a pagar a Cete mezez